



PROCESSO: 2023012675
CONTRATO: 417/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **F & A LAB. DE ANÁLISES CLÍNICAS E CIPATOLOGIA**, NA FORMA ABAIXO;

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através da (unidade requisitante), inscrito/a sob o CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, em Luziânia, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO.

CONTRATADA:

A empresa **F & A LAB. DE ANÁLISES CLÍNICAS E CIPATOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ nº **08.222.801/0001-03**, com sede Rua 03 S/Nº, Quadra 10, Lt 05, Loja 01 – Parque Rio Branco – Valparaíso de Goiás, CEP: 72.870-010, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com o **Processo Licitatório nº 2023012675**, na modalidade **Pregão Presencial nº 027/2023**, a **CONTRATADA** se compromete a locação de equipamentos para uso de laboratórios na realização de exames no Hospital Municipal Antônio Joaquim de Melo e para uso na UPA II – Unidade de Pronto Atendimento José Paulo Boni.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela locação objeto deste contrato, especificado na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor total de **R\$200.148,00 (duzentos mil, cento e quarenta e oito reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

Parágrafo Único – O contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **18 de outubro de 2023 até 18 de outubro de 2024**, com previsão de prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º, da alínea “d”, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA –

O pagamento será efetuado à licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do Termo de Aceite e liberação pelo CONTROLE INTERNO, observando-se, ainda, as seguintes alíneas:

- a) A despesa decorrente do presente contrato para o exercício de 2023 é de **R\$ 50.037,00 (cinquenta mil e trinta e sete reais)**, empenhada à conta da seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4507 de 21 de dezembro de 2022.

Processo: 2023012675	Autorização de Compras: 109088	Valor: R\$ 25.018,50
Dotação Orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial	
Dotação Compactada	20230627	
Natureza da Despesa	33.90.39 – Locação de Máquinas e Equipamentos	
Sub Natureza	12 – Locação de Maquinas e Equipamentos	
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
Nota de Empenho	13286	

Processo: 2023012675	Autorização de Compras: 109090	Valor: R\$ 25.018,50
Dotação Orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial	
Dotação Compactada	20230628	
Natureza da Despesa	33.90.39 – Locação de Máquinas e Equipamentos	
Sub Natureza	12 – Locação de Maquinas e Equipamentos	
Fonte	131 – Transferência de Recursos SUS - ESTADO	
Nota de Empenho	13287	

- b) Para o exercício subsequente será empenhado o valor de **R\$ 150.111,00 (cento e cinquenta mil e cento e onze reais)**;
- c) Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da quitação ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA –

O objeto deste contrato deverá ser executado conforme estabelece o edital e o Termo de Referência – Anexo I do Edital que passa a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA –

São deveres da **CONTRATADA**:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Luziânia;
- b) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a



terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

- d) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- k) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- l) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- m) Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas.
- n) Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
 - i. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - ii. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - iii. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



- iv. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- v. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- vi. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.
- vii. No caso de contratação com os valores previstos no art. 1º da Lei 5.421/2019 e cujo prazo seja superior a 180 (cento e oitenta dias), a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE que possui programa de Compliance ou a contratação de um Chief Compliance Officer ou profissional equivalente para desenvolver e instalar o referido programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da Prefeitura de Luziânia, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;
- b) A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- g) Permitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;
- h) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- i) Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;



- j) Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;
- k) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no projeto básico, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- l) Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista.
- m) Acompanhamento e Responsável pelos itens 01 e 04 do Anexo I será a um representantes do setor aonde o referido modulo será instalado - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- n) Responsáveis pelos item 02 do Anexo I será a um representantes do setor aonde o referido modulo será instalado - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- o) Responsável pelo item 03 do Anexo I será a um representantes do setor aonde o referido modulo será instalado - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA –

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
- c) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b. Não mantiver a proposta, injustificadamente;



- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Parágrafo segundo: Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo quarto: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quinto: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo sexto: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA –

A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar novamente os serviços, às suas expensas, que vierem a ser recusados por não atender o disposto no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA –

A **CONTRATADA** responderá, civil e penalmente, conforme a Lei, inclusive quanto a prováveis prejuízos, por problemas de qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –

O Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial já citado e todos os seus anexos tornam-se parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

A presente contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

Para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratado fica nomeado o servidor **WASHINGTON SOUZA DE MELO**, portador do CPF sob o nº **412.234.541-34**, nomeado por meio da portaria nº 338, de 17 de outubro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

Fica eleito o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás, para asolução de qualquer medida



de caráter judicial, decorrente de sua aplicação.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com astestemunhas abaixo.

Luziânia – GO, 18 de outubro de 2023.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

**F & A LAB. DE ANÁLISES CLÍNICAS E
CIPATOLOGIA**
Contratada

Washington Souza de Melo
FISCAL

Iany Leitão dos Santos Furtado
CPF: 050.745.961-06

Marcelo Braz dos Santos
CPF: 499.862.101-78